ENTRADA

29 ABR. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

À Publicação, posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 13/05/2025

Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

Institui a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e reconhece seu caráter educacional e formativo nas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins, em todas as suas manifestações – cultural, esportiva, artística e social.

Art. 2º - A Capoeira é reconhecida como:

I. Expressão da identidade cultural afro-brasileira no Tocantins;
II. Instrumento educacional e formativo, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e adultos;
III. Prática esportiva de relevância para a promoção da saúde e bem-estar;
IV. Manifestação artística que integra música, dança, teatro e ritmo.

Art. 3º - O Poder Público Estadual, em colaboração com os municípios, incentivará:

I. A inclusão da Capoeira em projetos pedagógicos de escolas públicas e privadas;
II. A realização de eventos, festivais e oficinas que difundam sua prática;
III. O apoio a mestres e grupos de Capoeira, visando à preservação de seus saberes tradicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das deliberações, 29 de Abril de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100 Dados: 2025.04.28 11:31:06 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

DIRLEG-AL
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fundamenta-se no reconhecimento da capoeira como manifestação cultural de profunda relevância para a identidade brasileira e tocantinense, conforme já consagrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2008, quando a capoeira foi registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Esta prática secular, que sintetiza elementos de luta, dança, música e resistência cultural, constitui um dos mais autênticos e significativos exemplos da herança afro-brasileira em nosso território.

No contexto específico do Tocantins, estado marcado pela rica diversidade cultural, a capoeira assume papel fundamental como instrumento de educação, socialização e preservação da memória coletiva. Sua prática regular contribui para o desenvolvimento integral de crianças e jovens, promovendo valores como disciplina, respeito à diversidade e consciência corporal, além de servir como importante ferramenta de inclusão social em comunidades vulneráveis.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta alinha-se perfeitamente com o artigo 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de proteger e valorizar as manifestações das culturas populares. Ao mesmo tempo, atende ao disposto no artigo 216, que estabelece a obrigação de inventariar e preservar nosso patrimônio cultural imaterial. A capoeira, como expressão artística e esportiva, enquadra-se precisamente nestes dispositivos constitucionais.

A iniciativa também dialoga com a Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, oferecendo um instrumento prático para sua implementação no âmbito educacional tocantinense. A capoeira, com seu rico conteúdo histórico e simbólico, constitui recurso pedagógico valioso para o cumprimento desta determinação legal.

É importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias para o erário estadual, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que poderão ser implementadas progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária. As ações propostas podem ser desenvolvidas em parceria

DIRLEG-AL
Fls. 04

com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, potencializando recursos já existentes.

Vale ressaltar que a capoeira já vem sendo reconhecida como patrimônio cultural em diversos estados brasileiros, como Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, com resultados comprovadamente positivos na preservação desta manifestação cultural e em seu aproveitamento como ferramenta social e educacional. O Tocantins, com sua vocação para o desenvolvimento cultural sustentável, não pode ficar à margem deste movimento.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.04.28 11:31:55 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P3c9f3c6c285f470337df7db035da30b0K13831

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Institui a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e reconhece seu caráter educacional e formativo nas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais**

Data de Envio: **28/04/2025 08:34:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.04.28 16:41:13 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO